



# SINTEST - MG

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÓDIGO OFICIAL 921.005.371.04189-7 CNPJ: 25.578.642/0001-01 – FUNDADO EM 10-12-1988

## CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO 2024/2025

**CATEGORIA DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVADA PELA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 16 DE NOVEMBRO DE 2024, CONFORME EDITAL PUBLICADO DO DIA 09 DE NOVEMBRO DE 2024, SÁBADO.**

CATEGORIA PROFISSIONAL: Técnicos de Segurança do Trabalho, categoria diferenciada, na forma como previsto no § 3º do art. 511 da CLT, regulamentada pela Lei nº 7.410/85.

ENTIDADE SINDICAL: Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho no Estado de Minas Gerais. Código Sindical nº: 921.005.371.04189-0. CNPJ/MF nº 25.578.642/0001-01, representada por seu Presidente, Cláudio Ferreira dos Santos, CPF nº 827.549.266-15.

BASE TERRITORIAL: **TODO O ESTADO DE MINAS GERAIS**

### CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA

1. A presente Convenção Coletiva do Trabalho abrangerá a categoria profissional e servidores públicos dos **TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, regulada pela Lei 7.410 de 27/11/1985 e estatuto próprio dos servidores públicos, que no exercício da profissão, mantenham vínculo empregatício com as empresas representadas pelo Sindicato Patronal Convenente e com órgãos públicos, observada a respectiva base territorial de **MINAS GERAIS**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2. A vigência da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO** será de 12 meses, iniciando-se em **01 de novembro de 2024, com término em 31 de outubro de 2025**, prorrogando-se suas Cláusulas Sociais e Trabalhistas até que outro instrumento normativo a substitua, excetuando-se a garantia da data base nela prevista.

### CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO NORMATIVO

3. Fica convencionado que o salário normativo dos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho observar-se-á o seguinte critério:

a) para empregados Técnicos de Segurança do Trabalho com experiência acima de dois anos na função e na CTPS, independentemente sendo na empresa que labora, salário normativo de **R\$3.573,60 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**, ou **R\$ 14,89 (quatorze reais e oitenta e nove centavos) por hora**.

b) para empregados Técnicos de Segurança do Trabalho com mais de um ano de experiência na função e na CTPS, independentemente sendo na empresa que labora, salário normativo de **R\$2.781,60 (dois mil, setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos)**, ou **R\$ 11,59 (onze reais e cinquenta e nove centavos) por hora**.

c) para empregados Técnicos de Segurança do Trabalho com salário admissional sem experiência ou experiência de até um ano na função e na CTPS, independentemente sendo na empresa que labora, salário normativo de **R\$ 2.373,60 (dois mil, trezentos e setenta e três reais e sessenta centavos) ou R\$ 9,89 (nove reais e oitenta e nove centavos) por hora**.

SEDE PRÓPRIA - AV. AUGUSTO DE LIMA, 1325/1329 - CENTRO -  
BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30190-000 TELEFAX: (31) 3213-2279 E-mail: [contato@sintestmg.org.br](mailto:contato@sintestmg.org.br) - Home: [www.sintestmg.org.br](http://www.sintestmg.org.br)



# SINTEST - MG

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÓDIGO OFICIAL 921.005.371.04189-7 CNPJ: 25.578.642/0001-01 – FUNDADO EM 10-12-1988

## CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL E GANHO REAL

4. Os Técnicos de Segurança do Trabalho terão seus salários reajustados a partir da data de assinatura da Convenção Coletiva, em percentual correspondente a 100% do índice acumulado pelo ICV/DIEESE ou INPC, a que for maior, do período de 12 meses que antecede a data base **NOVEMBRO**.

4.1. Aos salários dos empregados abrangidos por esta convenção, após estabelecido o índice de reajuste, será acrescido o percentual de **3%**, a título de ganho real.

## CLÁUSULA QUINTA – HOMOLOGAÇÃO DO TRCT – ASSISTÊNCIA DO SINDICATO

5. É assegurado a todo empregado, não existindo prazo estipulado para a terminação do respectivo contrato, e quando não haja ele dado motivo para cessação das relações de trabalho, o direito de haver do empregador uma indenização, paga na base da maior remuneração que tenha percebido na mesma empresa.

5.1. O pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão, do contrato de trabalho,, firmado por empregado com mais de 1 (um) ano de serviço, só será válido quando feito com a assistência do respectivo Sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Emprego.

5.2. O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado nos seguintes prazos:

a) até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato; ou

b) até o décimo dia, contado da data da notificação da demissão, quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento.

## CLÁUSULA SEXTA – JORNADA 12X36

6. É válida, em caráter excepcional, a jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso, prevista em lei ou ajustada exclusivamente mediante **acordo coletivo de trabalho ou convenção coletiva de trabalho com o SINTEST/MG**, assegurada a remuneração em dobro dos feriados trabalhados.

## CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

7. O Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) conforme estabelece a NR01, seus anexos e demais normas pertinentes será elaborado por profissional empregado da empresa, este obedecerá aos critérios estabelecidos, sendo o **Técnico de Segurança do Trabalho**, habilitado para a elaboração, acompanhamento e assessoria técnica do documento.

## CLÁUSULA OITAVA – TRANSPORTES

8. Na hipótese da empresa fornecer ou subsidiar transporte para o trabalho, o tempo gasto durante o trajeto entre a residência e o local de trabalho e vice-versa, será considerado para fins salariais ou quaisquer outros efeitos trabalhistas.



# SINTEST - MG

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÓDIGO OFICIAL 921 005 371 04189-7 CNPJ 25 578 642/0001-01 - FUNDADO EM 10-12-1988

## CLÁUSULA NONA – COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO-DOENÇA

9. A empresa complementarará o valor do salário líquido no período de afastamento por doença, ou acidente de trabalho, compreendido entre o 16º e o 60º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido, respeitando sempre para efeito de complementação, o limite máximo da contribuição previdenciária.

9.1. Para os empregados que não tenham direito ao auxílio previdenciário por não terem ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a empresa pagará 70% do salário mensal entre o 16º e o 60º dia, respeitado também o limite máximo de contribuição previdenciária.

9.2. Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social a complementação deverá ser paga em valores estimados.

9.3. Excluem-se os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência.

9.4. Estando o empregado em gozo de auxílio-doença, as empresas fornecerão os vales-transportes necessários à locomoção do mesmo para a realização da Perícia Médica, quando solicitada pelo órgão previdenciário.

9.5. Divergências nesta convenção fica garantido os dispostos na legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

10. No caso de falecimento do empregado que receba até 10 (dez) vezes o salário-mínimo, como salário nominal, a empresa pagará a título de auxílio por morte, em parcela única, juntamente com o saldo de salários e outras verbas trabalhistas remanescentes, 02 (dois) salários nominais (base).

10.1. Os valores estabelecidos nesta cláusula, para os empregados que percebam salário nominal (base) acima de 10 (dez) vezes o salário-mínimo será de 01 (um) e 02 (dois) salários nominais, respectivamente.

10.2. A Empresa que assim o desejar poderá fazer substituir esta obrigação por seguro de vida equivalente, cujo custeio deverá ser de sua responsabilidade.

10.3. O estabelecido nestas cláusulas (e itens) aplica-se aos casos de infortúnio dos quais venham a decorrer invalidez permanente.

10.4. Divergências nesta Convenção fica garantido os dispostos da legislação em vigor.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

11. As empresas farão em favor de seus empregados um seguro de vida e invalidez permanente em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:



# SINTEST - MG

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÓDIGO OFICIAL 921 005 371 04189-7 CNPJ 25 578 642/0001-01 – FUNDADO EM 10-12-1988

- R\$ 36.046,69 (trinta e seis mil e quarenta e seis reais e sessenta e nove centavos), em caso de morte do empregado independente do local do ocorrido, culpa ou dolo da empresa;
- R\$ 12.616,12 (doze mil, seiscentos e dezesseis reais e doze centavos), em caso de invalidez do empregado causada por acidente de trabalho ou doença de qualquer natureza, independentemente do local do ocorrido, culpa ou dolo da empresa.
- R\$ 2.703,51 (dois mil, setecentos e três reais e cinquenta e um centavos), em caso de morte de cada filho (a) do empregado (a) por qualquer causa;
- R\$ 2.703,51 (dois mil, setecentos e três reais e cinquenta e um centavos), em caso de filho excepcional e/ou deficiente físico, que seja obstado de exercer atividade remunerada.

11.1. Os valores da cobertura mínima sofrerão atualização mensal pela variação do I.C.V.

11.2. Além da cobertura prevista no item 11, a apólice de seguro de vida em grupo deverá contemplar uma cobertura para auxílio funeral, que cobrirá todas as despesas exigidas, que deverá ser corrigido na forma do parágrafo 11.1, bem como, será pago aos dependentes legais em caso de falecimento do empregado. São devidos, ainda, nos casos de morte do cônjuge e dos dependentes diretos.

11.3. As indenizações deverão ser processadas e pagas aos beneficiários do seguro, no prazo de 24 horas após a entrega da documentação exigida pela seguradora.

11.4. Ocorrendo morte do empregado, por qualquer causa, independentemente do local ocorrido, os beneficiários receberão uma cesta básica com 50 kg de alimentos, até que inicie o recebimento dos benefícios junto à Previdência.

11.5. As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho para aderir a apólice conveniada no(s) Convênio(s) com a operadora Vallem ou com a operadora Vallor, sub estipuladas pelo SINTEST-MG (Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais), ou enviar ao sindicato, mensalmente, cópia autenticada da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores, na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de Seguro de Vida em Grupo, e respectivo comprovante de pagamento da prêmio.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PLANO DE SAÚDE

12. As empresas terão um prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho para aderir a apólice conveniada no(s) Convênio(s) com a operadora Vallem ou com a operadora Vallor, sub estipulados pelo SINTEST-MG (Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais, ou enviar ao sindicato, mensalmente, cópia autenticada do pagamento da adesão ou do plano vigente que garanta este benefício aos trabalhadores.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PLANO DE PREVIDENCIA PRIVADA



# SINTEST - MG

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÓDIGO OFICIAL 921 005 371 04189-7 CNPJ 25.578.642/0001-01 – FUNDADO EM 10-12-1988

13. As empresas poderão formalizar em documento próprio a adesão de plano de previdência privada do(s) Convênio(s) UNIMED Previdência ou com a operadora Vallor, subestipulada pelo SINTEST-MG (Sindicato dos Técnico de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais), ou enviar ao sindicato, mensalmente, cópia autenticada do pagamento da coparticipação do plano que garanta este benefício aos trabalhadores, **em Acordo Coletivo de Trabalho específico**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VALE ALIMENTAÇÃO (VA), REFEIÇÃO (VR).

14. As empresas poderão optar pelo benefício do VR (vale refeição) ou VA (vale alimentação), no qual fica estipulado o valor mínimo por dia efetivamente trabalhado, conforme sugerido pela **Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador – ABBT**, observado o valor médio praticado na área de atuação do profissional;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os valores correspondentes ao Vale Refeição/Alimentação não poderão em hipótese alguma ser descontado dos empregados, SALVO nos casos de rescisão contratual e faltas.

- a) Nos dias em que o empregado faltar, as empresas poderão descontar o valor do vale refeição no mês subsequente.
- b) Se algum saldo permanecer no cartão refeição do empregado, o valor poderá ser descontado no ato de sua homologação.
- c) Ainda que o funcionário apresente atestado médico para justificar a falta, a empresa poderá descontar o valor do vale refeição/alimentação correspondente, no mês subsequente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficam todas as empresas obrigadas a fornecer o vale refeição/alimentação a cada um de seus empregados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O vale refeição/alimentação não será devido aos empregados que cumprirem jornada de até 04 (quatro) horas diárias.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As empresas deverão fornecer o vale refeição/alimentação através do cartão específico, ou por meio de convênio com restaurante, mas nessa hipótese deverão fazê-lo com o valor real.

- a) As empresas não poderão conceder esse benefício em dinheiro, ainda que tenha o pedido ou anuência do empregado, tendo em vista que todo e qualquer valor pago em dinheiro, integra o salário do empregado para todos os fins trabalhistas e reflexos correspondentes (como férias, 13º salário e FGTS).
- b) Não será devido o vale refeição/alimentação durante as férias, licenças e períodos de afastamentos dos empregados.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Estão desobrigadas do fornecimento deste benefício, as empresas que fornecerem alimentação e local adequados (respeitando a higiene e qualidade das comidas ofertadas) no local de trabalho ou no local da prestação de serviços. O mero espaço fornecido para alimentação, não desobriga a empresa do respectivo pagamento.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Excepcionalmente e em caráter eventual, quando houver a necessidade da empresa em deslocar o funcionário para prestar serviços em outra



SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÓDIGO OFICIAL 921 005 371 04189-7 CNPJ 25 578 642/0001-01 - FUNDADO EM 10-12-1988

localidade que não aceita o cartão de vale refeição fornecido, fica a empresa autorizada, **SOMENTE NESTE CASO**, a pagar o vale refeição/alimentação em dinheiro, através de reembolso de despesas, devidamente comprovadas pelo funcionário, mediante recibo ou nota fiscal.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - O pagamento do reembolso das despesas com refeição dos funcionários que estiverem fora da sua localidade de trabalho, não terá natureza salarial, nem se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As empresas terão um prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento coletivo de trabalho para definição do valor de referência, conforme sugerido pela Associação Brasileira das Empresas de Benefícios ao Trabalhador - ABBT ou estipular juntamente com o SINTEST/MG em **Acordo Coletivo de Trabalho específico**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CARTÃO CESTA BÁSICA**

**15.** Será concedido, mensal e gratuitamente aos empregados que percebam até R\$6.000,00 (seis mil reais), um CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO desvinculado da remuneração do empregado para todos os fins de direito, inclusive não integrando a remuneração para fins de reflexo, integração ou repercussão a qualquer título, concessão esta que deverá ser feita até a data do respectivo pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica estabelecido que o valor do crédito mensal do CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO será de **R\$ 195,00 (Cento e noventa e cinco reais)**, ficando proibido seu pagamento juntamente com o Vale Refeição/Alimentação por se tratar de benefício diverso. Poderá ser efetuado o pagamento do CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO, juntamente com o Vale Alimentação nas cidades que não forneçam o respectivo cartão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Para a percepção do CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO, o empregado não poderá ter nenhuma falta injustificada dentro do mês.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O empregado não terá direito à percepção do benefício no gozo de férias, uma vez que recebeu acréscimo mensal antecipado no benefício de forma compensatória.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Para os casos em que o período concessivo de férias tiver início em um mês e seu término ocorrer no mês subsequente, o empregado não fará jus ao CARTÃO CESTA BÁSICA ALIMENTAÇÃO no mês de início de seu gozo, sendo devido no mês em que ocorrer o término do período de férias.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Caberá ao sindicato profissional, dentro do possível, a indicação do representante da(s) operadora(s) do Cartão Cesta Básica Alimentação fornecido aos trabalhadores.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O Sindicato profissional poderá requisitar sempre que julgar necessário, documentos que comprovem o fornecimento regular do benefício, bem como das cargas realizadas ao empregado.



# SINTEST - MG

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÓDIGO OFICIAL 921.005.371.04189-7 CNPJ: 25.578.642/0001-01 - FUNDADO EM 10-12-1988

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Fica acordado que, na hipótese de alteração ou declaração de ineficácia da legislação pertinente, empresas e operadora do Cartão Cesta Básica Alimentação poderão ajustar livres condições de pagamento.

**PARÁGRAFO OITAVO** - As diferenças do cartão cesta básica alimentação dos meses de novembro e dezembro de 2024 decorrentes do reajustamento previsto na presente cláusula poderão ser quitadas até o quinto dia útil de janeiro de 2025.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ESTABILIDADE DA GESTANTE**

**16.** Garante-se a estabilidade provisória da empregada gestante até 6 (seis) meses após o parto, assegurando-lhe o direito de, em permanecendo no emprego, amamentar o seu filho, gozando de descanso de 30 (trinta) minutos a cada 3 horas de trabalho.

**16.1.** A critério da Empregada o descanso a que alude o item 16 desta cláusula poderá ser gozado cumulativamente no início ou término da jornada diária.

**16.2.** A garantia acima cessará no caso de rescisão de contrato de trabalho por mútuo acordo entre empregada e empregador, com a assistência do Sindicato Profissional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EMPREGADOS EM VIAS DE APOSENTADORIA**

**17.** Aos empregados que, comprovadamente, manifestarem, por escrito e na vigência do seu contrato de trabalho, a condição de estarem no máximo 12 (doze) meses do período da aquisição do direito a aposentadoria, e que tenham um mínimo de 05 (cinco) anos de trabalho na atual empresa, ou que estejam a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito de aposentadoria e tenham 10 (dez) anos de serviço na atual Empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para aposentar-se.

**17.1.** Completados os 30 (trinta) anos de serviço, ou período necessário à obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado requeira, fica extinta esta garantia convencional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PENALIDADE**

**18.** Fica instituída multa penal, por infração às disposições clausuladas nesta Convenção por empregado, o valor equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial mínimo da categoria, exclusivamente nas obrigações de fazer, a qual reverterá em favor do prejudicado sobre o valor de **R\$3.573,60 (três mil, quinhentos e setenta e três reais e sessenta centavos)**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES**

**19.** Além dos DIREITOS aqui CONVENCIONADOS e que são específicos da categoria profissional abrangida, **ficam estendidas aos empregados** Técnicos de Segurança do Trabalho **as cláusulas e os respectivos benefícios constantes em acordos e normas coletivas de trabalho aplicáveis para a categoria profissional preponderante da empresa**, sobretudo as cláusulas e benefícios mais benéficos.



# SINTEST - MG

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÓDIGO OFICIAL 921 005 371 04189-7 CNPJ 25.578.642/0001-01 – FUNDADO EM 10-12-1988

## CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL ANUAL

20. É obrigatório o desconto pela empresa, o equivalente a 01 (um) dia ou 1/30 avos do salário do empregado Técnico de Segurança do Trabalho, **uma única vez no mês de março, dos que autorizaram através de formulário próprio disponível no site [www.sintestmg.org.br](http://www.sintestmg.org.br)** ou expressa vontade e/ou feita diretamente ao RH da empresa que trabalha, **devendo ser recolhido no mês de março**, diretamente a favor do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais na **Caixa Econômica Federal, agência 00935, Operação 1292, Conta Corrente 000577567456-8, CNPJ Nº 25.578.642/0001-01**, em conformidade com o que determina os Arts. 545, 578, 579, 582 e 602 da lei 13.467/2017 e Arts. 8º e 149 da Constituição Federal.

20.1. O Sindicato Patronal se compromete a veicular a seus filiados a obrigatoriedade da contribuição, sendo que o não recolhimento do prazo legal, incidirá multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, neste caso, o infrator, isento de outra penalidade.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

21. O empregador descontará de todos os seus empregados, associados ou não, beneficiados com as cláusulas do presente instrumento, **uma única vez**, o valor corresponde a **4% (quatro por cento) sobre o salário base, descontada a partir do primeiro mês subsequente a assinatura deste instrumento**, e no caso de contratação posterior a assinatura desta CONVENÇÃO, o desconto deverá ser efetuado no 1º primeiro mês subsequente a contratação, recolhendo as respectivas importâncias à conta do SINTEST/MG, **Caixa Econômica Federal, agência 0935, Operação 003, Conta Corrente 0001577-4, CNPJ Nº 25.578.642/0001-01**, sob pena das cominações previstas na **Cláusula Décima oitava**.

21.1. A validade do desconto a que se refere a presente cláusula fica condicionada a não oposição pelo empregado, que deverá ser manifestada individualmente, **por escrito e de forma específica, devidamente identificada com razão social, CNPJ, e-mail do responsável pelo RH que trabalha da empresa e contato do telefone**, perante o sindicato profissional, por documento pessoalmente entregue na sede da entidade ou nas suas subsedes regionais, obedecido o seguinte parâmetro:

21.1.1. Em envelope individual, acompanhada por cópia de documento de identidade com assinatura e dados para contato – telefone e endereço eletrônico, **no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura desta**.

21.2. Caso reste evidentes ou haja fundados indícios de que o trabalhador foi induzido ou constrangido a se opor ao pagamento da contribuição negocial por seu empregador ou entidade a ele relacionada, não decorrendo, assim, a manifestação de oposição da sua livre vontade, o sindicato comunicará a Procuradoria Regional do Trabalho, ficando à aceitação ou não da oposição suspensa até a conclusão do inquérito a ser instaurado pelo Ministério Público do Trabalho.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

SEDE PRÓPRIA - AV. AUGUSTO DE L. ~~REPÚBLICA~~ – CONJ. SALAS 1325/1329 - CENTRO -  
BELO HORIZONTE -MG - CEP: 30190-000 TELEFAX: (31) 3213-2279 E-mail: [contato@sintestmg.org.br](mailto:contato@sintestmg.org.br) – Home: [www.sintestmg.org.br](http://www.sintestmg.org.br)



# SINTEST - MG

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÓDIGO OFICIAL 921 005 371 04189-7 CNPJ. 25.578.642/0001-01 – FUNDADO EM 10-12-1988

**22.** Por decisão de Assembleia Geral Extraordinária da Categoria Profissional, no mês de agosto as empresas descontarão, de uma só vez, de todos os empregados associados perante o SINTEST/MG e com a devida Convenção Coletiva de Trabalho em vigor, em favor da entidade sindical, o valor correspondente a **4% (quatro por cento) do valor salarial base do empregado.**

**22.1.** O pagamento da taxa acima nominada será efetuado até o 5º (quinto) dia útil subsequente à efetivação do respectivo desconto, através de depósito bancário ou guia especial fornecida pelo Sindicato, que será enviada pela empresa por e-mail.

**22.2.** O descumprimento pela empresa do recolhimento da taxa a que se refere ao item anterior, no prazo de até o 5º (quinto) dia útil do mês do desconto, determinará a incidência de multa idêntica a prevista no artigo 600 da CLT.

**22.3.** A mesma taxa será descontada dos empregados que vierem a ser demitidos dentro do período de vigência deste instrumento por ocasião do seu primeiro pagamento, excetuando-se os empregados que comprovem ter efetivado tal pagamento, sendo que para estes será efetuado o desconto somente das parcelas em aberto, se existirem.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE OPOSIÇÃO**

**23.** Fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva do Trabalho, e não associado ao SINTEST/MG, o direito de oposição aos descontos acima instituídos, que deverá ser manifestada individualmente, por escrito e de forma específica, **até 10 (dez) dias após a assinatura desta Convenção Coletiva do Trabalho.**

**23.1.** As partes que incentivarem ou criarem obstáculos para a oposição individual ao desconto da Contribuição profissional estarão sujeitas a serem denunciadas perante o Ministério Público do Trabalho.

**23.2.** O Sindicato, a fim de dar publicidade ao referido direito de oposição se comprometem a divulgar tal direito no site e/ou nas mídias sociais do sindicato.

**23.3** A oposição referida a Cláusula deverá ser feita, previamente agendada, através do e-mail [sintestmg@yahoo.com.br](mailto:sintestmg@yahoo.com.br), e efetivada na sede do Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais, sediada à Av. Augusto de Lima 233 – bloco 1 – sala 1325/1329 – 13º andar – Belo Horizonte – Minas Gerais, CEP 30.190-000 ou em suas sedes regionais oficialmente divulgadas através do site do SINTEST/MG ou na impossibilidade do atendimento, com comprovação do empregado, através de carta registrada.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – ATUALIZAÇÃO TÉCNICA**

**24.** Fica garantida a participação em cursos, seminários, congressos técnicos de interesse da categoria ou eventos devidamente comprovados, **limitados a 10 (dez) dias por ano, mais dois sábados**, nas empresas que possuam expediente aos sábados, sem prejuízo salarial, inclusive das férias, 13º salário e descanso semanal remunerado (DSR), desde que, pré-avisado a empresa por escrito, **com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.**



SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÓDIGO OFICIAL 921.005.371.04189-7 CNPJ 25.578.642/0001-01 – FUNDADO EM 10-12-1988

**24.1.** Fica garantido o aumento em 1% (um por cento) do salário base anual do Técnico em Segurança do Trabalho que participar da atualização técnica oferecida pelo Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais e/ou Associação Brasileira dos Técnicos de Segurança do Trabalho – ABRATEST.

**24.2.** As empresas poderão aderir ao convênio do Projeto C\_Test da capacitação profissional, sub estipulada pela Associação Brasileira dos Técnicos de Segurança do Trabalho – ABRATEST, em convênio com a UFMG, FUNDACENTRO e SINTEST-MG (Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais), ou enviar ao sindicato, cópia autenticada de capacitação profissional de cada empregado que garanta este benefício aos trabalhadores, com carga horária mínima de 80 (oitenta) horas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA CLÁUSULA MAIS BENÉFICA**

**25.** Respeitadas as cláusulas objeto desde instrumento, que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Técnicos de Segurança do Trabalho, as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância desde instrumento, bem como das que vierem a serem pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, negociadas pelos sindicatos preponderantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – PRERROGATIVA DO DIRIGENTE SINDICAL**

**26.** Assegura-se a frequência livre dos dirigentes sindicais para participarem de Assembleias ou Reuniões Sindicais devidamente convocadas e comprovadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando não afastados de suas funções na empresa, poderão ausentar-se, sem prejuízo de sua remuneração, para participar de cursos e seminários, desde que pré-avisada a empresa, por escrito, pelo Sindicato Profissional, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – FUNDO DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL**

**27.** Será efetuado o recolhimento pelas Empresas que possuam empregados Técnicos de Segurança do trabalho no Estado de Minas Gerais, no mês subsequente a assinatura deste ou no mês de **DEZEMBRO**, em favor do SINTEST/MG, o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário base do empregado, a título de Fundo de Desenvolvimento Profissional, importância essa a ser recolhida pelo setor de Recursos Humanos ou contabilidade responsável de cada empresa, em conta vinculada **Caixa Econômica Federal, agência 0935, Operação 003, Conta Corrente 0001577-4, CNPJ Nº 25.578.642/0001-01**, através de depósito bancário, limitado a R\$500,00 (quinhentos reais) por empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O recolhimento para o fundo de desenvolvimento profissional habilita automaticamente as empresas a indicarem o(s) profissional(is) Técnico(s) de Segurança do Trabalho a participar (em) de um curso constante da lista fornecida pelo Sindicato Profissional, a escolher, sem mais nenhum ônus a esta.



# SINTEST - MG

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÓDIGO OFICIAL 921.005.371.04189-7 CNPJ. 25.578.642/0001-01 - FUNDADO EM 10-12-1988

## CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – RELAÇÃO DE EMPREGADOS E ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

28. As empresas e/ou empregadores fornecerão a entidade sindical profissional relação dos empregados existentes na empresa, constando nome, profissão e remuneração de cada um dele, bem como RAIS/CAGED E/OU o E-SOCIAL dos últimos 05 (cinco) anos, para fins de estudos estatísticos e projetos assistenciais.

28.1. As empresas se comprometem a receber os diretores do sindicato profissional e seus assessores, limitando a um número máximo de quatro pessoas, desde que a visita pré-agendada com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e pré-estabelecido o assunto a ser tratado.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - GARANTIAS SINDICAIS

29. Concede-se ao dirigente sindical ou ao suplente em exercício, licença remunerada da empresa enquanto perdure o seu mandato ou de até 04 (quatro) dias por mês para o exercício de atividades sindicais, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias, pagamento de 13º salário ou repouso remunerado. A requisição da licença, por escrito, será dirigida pelo Presidente da Entidade Profissional ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 48:00 horas (quarenta e oito horas) para a empresa.

## CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FORUM

30. Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho da sede do Sindicato Profissional, para dirimir qualquer ação em que o SINTEST/MG for parte.

Sind. dos Téc. Seg.  
Trab. Est. M.G.  
Av. Augusto de Lima, 233 - Cj. 1325/1329  
C.S. Arcangelo Maleta - CEP: 30.190-000  
Fone: 3213-2279  
C.F.S. 921.005.371.04189-7

SINTEST - MG  
*Claudio Ferreira Santos*  
Presidente

Claudio Ferreira Santos  
Técnico de Segurança do Trabalho  
Reg. Nº MG1003204.2 DSS-TSIT/MTT



# SINTEST - MG

SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CÓDIGO OFICIAL 921.005.371.04189-7 CNPJ: 25.578.642/0001-01 – FUNDADO EM 10-12-1988

ANEXO I



Busca

Q

ASSOCIAR

LOGIN

NOVA | SINDICATO | REGIONAL | COMUNICAÇÃO | JURÍDICO | CONTRIBUIÇÕES | COMÉRCIO E SERVIÇOS | CURSOS E EVENTOS | COTIDIANO | GRÁFICO CURRICULAR

## AGE PRESENCIAL E ELETRONICA CCT TST MG 2024-2025

09/11/2024 09:00 - Atualizado em 09/11/2024 18:07 por SINTEST MG



### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

#### ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PRESENCIAL E ELETRÔNICA (VIRTUAL - VIA APLICATIVO MEET)

#### APROVAÇÃO DE PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS E SOCIAIS 2024/2025.

#### SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DE MINAS GERAIS - SINTEST/MG.

O Presidente do sindicato, no uso e gozo de suas atribuições legais e estatutárias, convoca todos os Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais, associados ao sindicato ou não, que trabalham nas Indústrias Metalúrgicas, Indústrias Extrativas, Indústrias Plásticas, Petroquímicas, Empresas de Transporte de Cargas, passageiros, coletivo urbano e de valores, Empresas de Assio e Conservação, Empresas de Construção Civil e Construção Pesada, Empresas do Comércio e Serviços, Empresas de Construção em SST, Empresas de Recursos Humanos e Serviços Temporários, Entidades Filantrópicas e sem Fins Lucrativos, Hospitais e similares, Indústrias Alimentícias e de Laticínios, Indústrias do mobiliário, Cal e Gesso, Ótica, Produtos de Cimento, Marmorarias, Empresas de Limpeza Urbana, Empresas de Consultoria e Perícias, Empresas de Engenharia Consultiva e de contabilidade e demais segmentos econômicos existentes no Estado de Minas Gerais que possuam os profissionais em seus quadros, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada **no dia 16/11/2024, SÁBADO às 10h00min, em primeiro convocação**, no seguinte endereço: SEDE - Av. Augusto de Lima, nº233, sala 1325, 13º andar, centro de BELO HORIZONTE/MG e simultaneamente POR MEIO ELETRÔNICO VIA APLICATIVO MEET, cujo link de acesso será enviado ao profissional. **Somente participação da assembleia por meio eletrônico (virtual) os profissionais previamente cadastrados com nome completo, CPF, registro NTE, telefone, ramo de atividade e cidade que atuam e que solicitarem a devida participação através do e-mail: [sintestmg@yahoo.com.br](mailto:sintestmg@yahoo.com.br) até 13 (quinze) minutos que antecederá a referida AGE.** Na referida assembleia serão discutidas, deliberadas, votadas e aprovadas as seguintes ordens do dia: a) elaboração, discussão e aprovação da pauta de reivindicação da categoria, a serem remetidas às diversas entidades patronais e/ou empresas, visando a celebração de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho, relativas às datas base de 2024-2025; b) autorização para que a diretoria do Sindicato possa firmar ACT ou CCT com as entidades patronais, com ou sem mediador; e na sua inabilidade, conceder poderes à Diretoria para que seja ajustado Dissídio Coletivo perante o TRT/MG, caso necessário; c) deliberar acerca do pagamento da Contribuição Sindical Urbana (GRCSU - artigos 578, 579, 582 e 611-B, XXVI da CLT) com autorização para desconto em folha, a serem pagos por todos os integrantes da Categoria, fixados ou não; d) Deliberar acerca da instituição de contribuições sindicais, sociais e taxa negociada em favor do sindicato, a serem pagos por todos os integrantes da Categoria, fixados ou não, definindo valores, e ANEXO, autorizar previamente e expressamente a realização do desconto em folha das respectivas contribuições; e) assuntos gerais de interesse da categoria. Não havendo número legal de presentes na primeira convocação, a assembleia se realizará em segunda chamada, às 10h30min, com qualquer número de presentes, no mesmo dia e local, bem como no aplicativo Zoom. Belo Horizonte, 09 de novembro de 2024. CLAUDIO FERREIRA DOS SANTOS - Presidente

Belo-Horiz, 15 de Novembro de 2024  
14x 1437 (hora local)

SEDE PRÓPRIA - AV. AUGUSTO DE LIMA, 233 - CONJ. SALAS 1325/1329 - CENTRO -  
BELO HORIZONTE -MG - CEP: 30190-000 TELEFAX: (31) 3213-2279 E-mail: [contato@sintestmg.org.br](mailto:contato@sintestmg.org.br) - Home: [www.sintestmg.org.br](http://www.sintestmg.org.br)

15